

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2012, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE ENCLOSURES, RACK E DISCOS, COM SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, PARA EXPANSÃO DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS E DE BACKUP (Pregão Eletrônico nº. 12/2012 - Processo nº 346.421).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Sérgio José Américo Pedreira**, Identidade nº 4322 OAB/DF e CPF nº 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 81, de 7 de maio de 2013, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, com sede à ST SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, salas 403 e 404, CEP 70.322-915, telefone: 61.2103.1000 e fax: 61.2103.1024, inscrita no CNPJ sob o nº 02.277.205/0001-44, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **Hiran Ricardo Franco da Silva**, RG nº 651.942 SSP/DF e CPF nº 287.734.891-15, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, com fundamento na Lei nº 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo nº 346.421 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo incluir a possibilidade de rescisão antecipada para o serviço de suporte técnico constante do item 5 do Anexo A do contrato.



Parágrafo único – Considerando o disposto no parágrafo único da cláusula segunda do Primeiro Termo Aditivo, os serviços de suporte técnico previstos nos itens 5 e 9 do Anexo A do Contrato n. 28/2012 poderão ser rescindidos antecipadamente, à vista da conclusão de procedimento licitatório para a aquisição de nova solução de armazenamento de dados para o **CONTRATANTE**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Este termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 4 de novembro de 2013.

Pelo **CONTRATANTE**

Sérgio José Américo Pedreira
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Hiran Ricardo Franco da Silva
Sócio-Administrador